



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Vista do Sul venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de gestão do Presidente da Câmara de Vereadores, relativos ao exercício de 2019, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra “b” da Resolução n. 1.099, de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno foi reestruturado pela Lei Municipal n. 927/2019, tendo sido designado seu membro pela Portaria n. 110 de 23/07/2018.

2. As atividades foram desenvolvidas através de análise de documentação e legislação. Foram verificados os limites de gastos com pessoal, bem como as diárias do Poder Legislativo, analisados em conjunto com o Poder Executivo. Foi emitida uma recomendação através do relatório simplificado nº 05/2019, cuja medida fora acatada.

3. Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar n. 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, tomando por base os relatórios apresentados pelo Setor de Contabilidade.

4. Nesse aspecto, constatou-se que as despesas com pessoal referente ao Poder Legislativo encontram-se dentro dos limites legais, abaixo do limite prudencial previsto na LC n. 101/2000. A Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2019 foi de R\$ 19.724.579,96 (dezenove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) e os gastos com pessoal e o atendimento aos limites legais podem ser visualizados nos seguintes quadros:

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	R\$ 7.060.202,39	35,79	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	R\$ 308.760,20	1,57	5,70%	6%
Total das despesas com pessoal	R\$ 7.368.962,59	37,36	57%	60%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

Art. 29-A da Constituição Federal, EC 25/2000 (Total de Gastos do Legislativo em 2019, conforme artigo 29-A, inciso I da CF)	
Limite	7,00%
Base de Cálculo (receitas exercício anterior conforme art. 29-A da CF)	18.667.041,96
Despesa realizada em 2019	343.056,04
Percentual realizado	1,84%

Art. 29-A da Constituição Federal, EC 25/2000 (Total de Gastos do Legislativo em 2019, conforme artigo 29-A, § 1º da CF)	
Limite	70,00%
Base de Cálculo (7,00% s/ receitas exercício anterior conforme art. 29-A da CF)	1.306.692,94
Gastos com folha de pagamento realizado em 2019	312.059,43
Percentual realizado	23,88%

Art. 20 da LC 101/2000 (Despesa com pessoal do Legislativo segundo a Receita Corrente Líquida)	
Limite	6,00%
Receita Corrente Líquida realizada em 2019	19.724.579,96
Despesa com pessoal do Legislativo realizada em 2019	308.760,20
Percentual realizado	1,57%

5. As operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Poder Legislativo no exercício de 2019 foram escrituradas de acordo com as disposições da Lei n. 4.320/64 e da LC 101/00 e com os princípios fundamentais da Contabilidade;

6. A despesa orçamentária manteve-se no limite dos créditos autorizados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

7. A Contabilidade do Legislativo é realizada juntamente com a do Executivo, figurando como órgão (01) e unidade (01) no orçamento municipal.

8. A UCCI analisou e se manifestou sobre admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2019, junto ao sistema SIAPES, cabendo registrar que não houve quaisquer ocorrências nesse sentido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

PARECER

Após análise da documentação pertinente, entendo que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Legislativo Municipal elencados na Lei Orçamentária de 2019 foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade e legitimidade dos atos de gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela atendida. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias.

Portanto, a UCCI é de parecer favorável a aprovação das contas de gestão do Poder Legislativo.

É o relatório e o parecer.

Boa Vista do Sul/RS, 27 de janeiro de 2020.

Anderson Kohlrausch
Controlador Interno